Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de
LEI MUNICIPAL Nº

APROVADO
☒ UNANIMEMENTE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRÁRIOS

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1992 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e obedecerá as diretrizes gerais aquí estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas fluentes, até o limite fixado para o exercício previsto, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados no período.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas com base na tendência da arrecadação do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária prevista.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem prévia autorização do Legislativo Municipal.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar e na educação especial.

ART. 2º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 056/99, de 10 de setembro de 1990, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no ANEXO I, integrante desta Lei, e as orçará com base nos preços de setembro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, ou operações de crédito autorizadas para tal-fim.

ART. 3º- Os valores orçamentários, sempre que insuficientes ou inexistentes, serão atualizados monetariamente através de créditos suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

ART. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

ART. 5º- As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º- Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

Salários
Obrigações patronais
Proventos de aposentadoria e pensões
Remuneração do prefeito e do vice-prefeito
Remuneração dos vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos e empregos ou alterações de estrutura de carreira, mudança do regime jurídico, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária e autorização legislativa, obedecendo o limite fixado no "caput" do presente artigo.

ART. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, cadastradas na Prefeitura Municipal, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, desporto e assistência social.

§ 1º - Os auxílios serão concedidos após a aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo de Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira * às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente * recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 7º - O Prefeito Municipal, de acordo com o artigo 83, inciso III, da Lei Orgânica, encaminhará, até o dia 31 de outubro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir - para sanção.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE JUNHO DE 1991.

Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
☒ UNANIMEMENTE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRÁRIOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - DA LEI Nº

METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS
OBJETIVO: Aquisição de algum equipamento e/ou utensílio necessário ao desenvolvimento funcional da Câmara de Vereadores.

02 - GABINETE DO PREFEITO

07.01 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DELEGACIA DE POLÍCIA
OBJETIVO: Adaptar e mobiliar o prédio destinado à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia.

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - 30.02 - POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
OBJETIVO: Contribuir, juntamente, com as demais Prefeituras da AJACE, para a construção de um Posto da Polícia Rodoviária Estadual na RS 509 , junto à sede municipal, pelo Governo do Estado.

EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - E.C.T. E J.S.M.
OBJETIVO: Recursos para contribuir com terreno e/ ou área construida para a agência da Empresa de Correios e Telégrafos e Junta de Serviço Militar e outras repartições estaduais ou federais de interesse coletivo.

07.02 - PUBLICIDADE
OBJETIVO: Recursos para a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

09.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
OBJETIVO: Recursos para a aquisição de utensílios e equipamentos para o órgão e, aquisição de veículo apropriado, de representação oficial, para uso pelo Gabinete do Prefeito.

...

22.01 - TELEFONIA
OBJETIVO: Recursos para construção, em colaboração com o Governo do Estado, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações, de prédio destinado à central de DDD e obras complementares, bem como para subscrição de terminais.

46.01 - ESPORTE - CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS
OBJETIVO: Previsão de recursos para aquisição de material de expediente, eventos esportivos e premiações, bem como divulgação e publicidade.

63.01 - COMERCIALIZAÇÃO
OBJETIVO: Execução do projeto para a construção de um Centro de Comercialização de Produtos Artesanais e Agrícolas junto à RS 509, com financiamento do FUNDEC e/ou outras fontes de recursos.

75.01 - ATIVAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL
OBJETIVO: Ativação de órgão municipal destinado a tratar da saúde e da assistência social no Município, se a União e o Estado concretizarem a prestação da cooperação técnica e financeira referida na Constituição Federal.

75.02 - SERVIÇOS DE SAÚDE
OBJETIVO: Colaborar com entidades locais e estaduais nos programas que visem a manutenção e a melhoria dos serviços de saúde.

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

07.03 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA
OBJETIVO: Previsão de recursos para a implantação do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, através da realização de concursos públicos, em cumprimento às exigências legais.

07.04 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
OBJETIVO: Recursos para a aquisição ou substituição de máquinas e equipamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços afetos ao Órgão.

...

...

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

42.01 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
OBJETIVO: Implantação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, bem como a realização dos respectivos concursos para preenchimento de vagas existentes, em cumprimento às exigências constitucionais.

42.02 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, E EQUIPAMENTOS ESCOLARES
OBJETIVO: Dotar as escolas municipais, na medida de suas necessidades, de cadeiras, classes, quadros verdes, armários, estantes para livros das bibliotecas escolares e demais utensílios necessários ao bom desempenho do ensino.

42.06 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
OBJETIVO: Durante o Exercício de 1992, deverão ser construidos os seguintes prédios escolares:
-E.M. de 1º Grau Incompleto Carlos Altermann (Mangueirinha);
-E.M. de 1º Grau Incompleto Milan Krás(Quilombo);
-E.M. de 1º Grau Incompleto Gaspar Barreto (Linha Astral);
-E.M. de 1º Grau Incompleto 25 de Julho(Linha Patrícia).

42.08 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
OBJETIVO: Dotação para aquisição de equipamentos, utensílios e material permanente para o Órgão.

47.01 - TRANSPORTE ESCOLAR
OBJETIVO: Previsão de recursos para aquisição de veículos destinados ao transporte escolar e/ ou distribuição de merenda escolar.

48.01 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
OBJETIVO: Estruturar a Biblioteca Pública Municipal , dotando-a de móveis e livros.

48.02 - PAVILHÕES COMUNITARIOS
OBJETIVO: Participar, com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares, junto a escolas municipais, com terrenos legalizados , desde que a comunidade local demonstre condições de executar a obra.

...

...

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

07.01 - CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA E ÓRGÃOS AFINS
OBJETIVO: Recursos para a construção de depósito, garagem e abrigos para veículos.

14.01 - SEMENTES E MUDAS
OBJETIVO: Aquisição de sementes(milho, feijão, forrageiras, leguminosas), bem como mudas de árvores frutíferas visando a introdução de novas variedades.

14.05 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
OBJETIVO: Participação, através de entidade indicada e aprovada pelo FUNDEC, na aquisição de trator esteira e manutenção do mesmo pela aquisição de horas de serviços a serem realizadas com obras de pequenos açudes, estradas e caminhos municipais.

15.01 - SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA
OBJETIVO: Aquisição de sêmen de matrizes de alto valor genético, visando a melhoria da suinocultura e bovinocultura.

16.03 - ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS
OBJETIVO: Promover estímulos e incentivos para a criação de associações e cooperativas de produtores rurais e seu funcionamento regular, visando a melhoria da produção e comercialização.

18.01 - INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS
OBJETIVO: Colaborar para a realização de visitas de grupos de agricultores a outros municípios com experiências bem sucedidas.

22.01 - TELEFONIA RURAL
OBJETIVO: Participação, juntamente com a Companhia Riograndense de Telecomunicações e as comunidades interessadas, em projetos de telefonia rural, e sua execução.

51.01 - ELETRIFICAÇÃO RURAL
OBJETIVO: Participação, com produtores interessados,na construção ou melhoria de pequenas redes de eletrificação rural no interior do Município.

.../

...

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

58.02 - PAVIMENTAÇÃO
OBJETIVO: Elaboração de projeto para o calçamento de parte das ruas e avenidas centrais, juntamente com o projeto de esgoto das águas pluviais e execução dos serviços, segundo cronograma a elaborar.

58.03 - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
OBJETIVO: Elaboração e execução de projeto de drenagem e desvio de águas pluviais, para evitar o alagamento periódico de parte da área urbana do Município.

58.04 - PRAÇA CENTRAL
OBJETIVO: Elaboração de projeto para a implantação da praça central na sede municipal e início da urbanização da mesma.

60.01 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA
OBJETIVO: Implantação do projeto de abastecimento de água para a sede municipal.

60.02 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA A VILA PARAÍSO
OBJETIVO: Elaboração de projeto de abastecimento de água, com captação de fonte existente, para a Vila Paraíso e sua execução na parte central daquela zona urbana.

60.03 - POÇOS ARTESIANOS
OBJETIVO: Conclusão e instalação dos poços artesianos já abertos, com a organização de grupos nos locais, para gerir, mediante autorização da Prefeitura, o controle dos mesmos, com cobrança de valores suficientes para sua manutenção e conservação.

60.07 - ILUMINAÇÃO DA AVENIDA 1º DE JANEIRO
OBJETIVO: Projeto e execução de rede de iluminação pública no canteiro central da Avenida 1º de Janeiro, em colaboração com a CELETRO.

...

60.08 - EXTENSÃO DE REDE DE LUZ
OBJETIVO: Construir extensão de rede de luz, juntamente com a iluminação pública respectiva, em áreas urbanas com regular densidade de moradias ou de expansão urbana.

88.01 - MÁQUINAS E VEÍCULOS
OBJETIVO: Previsão de recursos para a aquisição de máquinas e veículos necessários para a manutenção e construção de estradas.

88.02 - CONSTRUÇÃO DE PONTES
OBJETIVO: Com a colaboração das respectivas comunidades, construir as seguintes pontes do Município:
- Ponte sobre o Arroio de Linha Campestre;
- Ponte sobre o Arroio Paraíso - Linha Patrícia (Taubenwinkel).

88.06 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS TRECHOS DE ESTRADA
OBJETIVO: Previsão de recursos para a elaboração do projeto e a construção de trechos de estrada, segundo programação elaborada pelo Poder Executivo.

88.07 - ESTRADAS URBANAS
OBJETIVO: Projeto e execução, por partes, de rua lateral à RS 509, junto à sede municipal, com prévia autorização do DAER e possível participação daquela autarquia.

88.09 - CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO
OBJETIVO: Previsão de recursos para dar continuidade ao projeto de sinalização de vias urbanas e estradas com a colocação de placas indicativas.

88.10 - ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS
OBJETIVO: Previsão de recursos para dar continuidade ao projeto de colocação de abrigos para passageiros de ônibus, em alguns pontos de estradas servidas por transporte coletivo.

PARAÍSO DO SUL, 28 DE JUNHO DE 1991.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal